

LEI N º 2.158 DE 27/04/83

**AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITURAMA A
CONTRAIR EMPRÉSTIMO
PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Iturama autorizada a contrair empréstimos até o valor de Cr\$ 66.067.080,00 (sessenta e seis milhões, sessenta e sete mil e oitenta cruzeiros) junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou junto a qualquer outra instituição vinculada ao Sistema Financeiro Nacional pagando ao mutuante os juros e taxas usualmente cobradas em operações com a municipalidade de acordo com suas normas internas e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata inclusive correção monetária e juros.

Art. 2º- O empréstimo se destinará a complementação do pagamento pela aquisição de uma máquina Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120B, transação autorizada pela lei n º 2.151 de 21/03/83, consideradas todas as condições estabelecidas no citado diploma legal.

Art. 3º- O empréstimo poderá ser contraído de forma a se liberar o seu valor integral ou em parcelas, de acordo com o cronograma de entrega dos equipamentos ou na forma que vier a ser ajustada no contrato.

Art. 4º-No contrato que se convencionar poderá a Prefeitura se obrigar a:

I - Ao resgate de débito decorrente do empréstimo em até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, através de prestações mensais, com as taxas de serviços usuais, obedecidos os índices de variações das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, fixados

na conformidade da Legislação vigente.

II - Ao pagamento de juros moratórios mensais 1% (hum por cento) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo.

III - Ao deposito na agencia que for designada dos valores das prestações de resgate, bem como autorizar que os respectivos valores sejam debitados em conta corrente da Prefeitura.

Art. 5º-Em garantia por todo tempo de vigência do contrato de empréstimo até a liquidação total da dívida dela decorrente poderá a Prefeitura dar à mutuante as suas rendas provenientes de suas quotas do ICM-F.P.M ou Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 6º-Os orçamentos Municipais durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo de que trata esta Lei, consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

Art.7º-Poderá a Prefeitura dispender até CR\$100.000,00(cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a aquisição dos equipamentos previstos no art.3º da Lei n º 2.151 de 21/03/83.

Art.8º-Fica eleito o foro que a instituição financeira exigir em contrato para solução das tendências sobre o empréstimo autorizado.

Art.9º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de abril de 1983.
Prefeito Municipal.